

"Lei Nº 853/69"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 853/69 e resolve enviá-la à S. Excia. o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica criada uma Taxa (Lipa) de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) por semana, para efeito de cobrança da Taxa de Licença, a todos os contribuintes que localizarem barracões à margem da Av. Carlos Castro, nesta cidade, durante a época de verão.

Parágrafo Único: - Referida taxa será recolhida aos cofres da municipalidade, semanalmente.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 26 de novembro de 1969

Antônio L. P. da C. L.
Presidente da Câmara